ANEXO I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGIR
MODELO DE TEXTO SUBSTITUÍDO

Redação Anterior:
~~Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade~~. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:
Art. 39 O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

Redação Anterior:
~~Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR~~: (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:
Art. 40 É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:
I – ...

Redação Anterior:
~~II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor~~; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

Nova Redação:
***II – ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor*;**

Redação Anterior:

~~III – empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras~~; (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

<u>Nova Redação</u>:

III – empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV – ...

V – ...

Numeração Anterior:

~~Parágrafo único~~. (Alterado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).

<u>Nova Numeração</u>:

§ 1º. ...

Novo parágrafo acrescentado:

§ 2º. Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção*. (Acrescentado na AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM nº. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).*

ANEXO II